



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

1.1. .

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A e I"

2.1. A estimativa das quantidades foi determinada com base na análise detalhada da demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando um período de 12 meses. A previsão de execução está alinhada com a disponibilidade da secretaria solicitante, para atender às necessidades da comunidade.

2.2. Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações e quantidades estipuladas, conforme detalhado na tabela a seguir:

LOTE 01 - AULAS DE CULINÁRIA, PINTURA EM TELA, PINTURA EM TECIDOS, ESCULTURA E HIP HOP.

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Serviço	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Horas	576	Prestação de serviços de aulas de culinária, executados por hora/aula, nas dependências do CEACA - Centro de Atendimento e Apoio à Criança e ao Adolescente.	48,00	27.648,00
02	Horas	576	Prestação de serviços de aulas de artesanato, incluindo pintura em tela, tecidos e escultura, executados por hora/aula, nas dependências do CEACA - Centro de Atendimento e Apoio à Criança e ao Adolescente.	48,00	27.648,00
03	Horas	576	Prestação de serviços de aulas de Hip Hop, executados por hora/aula, nas dependências do CEACA - Centro de Atendimento e Apoio à Criança e ao Adolescente.	51,00	29.376,00
TOTAL				R\$ 84.672,00	

2.3. O valor máximo da contratação será de **R\$ 84.672,00** (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).



2.3.1. A empresa licitante que apresentar valores unitários superiores ao estabelecido no Item 2.3, deste Termo de Referência será desclassificada, perdendo o direito de participar na etapa de lances.

2.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis, devendo ser expressos em reais.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. O presente Termo de Referência visa identificar a opção com maior viabilidade técnica, eficiência e economicidade para a contratação de serviços de oficinas, incluindo aulas de culinária, pintura em tela, pintura em tecidos, escultura e dança (Hip Hop), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. A contratação se justifica pelo interesse público em executar tais oficinas, garantindo um aprendizado de qualidade para os participantes.

3.3. A modalidade de Pregão Eletrônico foi escolhida para a contratação, pois consagra os princípios da legalidade e eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. Tal modalidade também assegura a ampla competitividade entre as empresas especializadas, visando à consecução do interesse público.

4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. As oficinas serão realizadas nos seguintes locais:

a) CEACA – Centro de Apoio e Atendimento a Crianças e Adolescentes, situado na Rua Verena Dal Magro, Jardim Iguaçu – Três Barras do Paraná;

b) CRAS – Centro de Referência a Assistência Social, situado na Rua das Margaridas – Centro – 336 - Três Barras do Paraná;

c) Outros locais a definir, no território do Município (podendo ser em comunidades do interior), conforme escolha da Secretaria Municipal de Assistência Social.

c.1) Quando os serviços forem realizados fora do perímetro urbano do Município, o deslocamento da contratada será de responsabilidade da própria contratada.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”



5.1. A validade do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser renovado pelo mesmo período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado ser vantajoso para o Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. Contratação de empresa especializada com profissionais capacitados, no ramo de atividade do objeto, visando realizar as oficinas propostas, seguindo as normas estabelecidas no Edital e as diretrizes dos programas sociais geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. Encargos e Obrigações: A contratada deve atender a todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do contrato. Isso inclui:

- a)** Cumprimento das obrigações relacionadas a salários, benefícios e direitos trabalhistas dos profissionais envolvidos;
- b)** Regularidade fiscal e tributária junto aos órgãos competentes.

7.2. Condições de Execução: A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Essas condições incluem:

- a)** Manutenção da qualificação técnica e dos certificados exigidos para os profissionais;
- b)** Adesão às normas de segurança e higiene nos locais de execução dos serviços.

7.3. Despesas de Locomoção: As despesas com locomoção dos professores até os locais das oficinas serão de responsabilidade da contratada. A contratada deve garantir transporte adequado e seguro para os profissionais de modo a manter a pontualidade no deslocamento para evitar atrasos nas atividades.

7.4. Cronograma de Atividades: A contratada deve estar disponível para se encaixar no cronograma planejado pela Secretaria solicitante. Isso implica:

- a)** Flexibilidade para ajustar horários e datas conforme necessário;
- b)** Compromisso com a execução das atividades conforme planejado.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

7.5. Comunicação de Impedimentos: A contratada deve comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Além disso:

- a) Prover soluções alternativas ou substituições de profissionais, se necessário, para garantir a continuidade das atividades;
- b) Fornecer documentação que justifique o impedimento.

7.6. Relatórios e Avaliações: A contratada deve fornecer relatórios periódicos detalhados sobre a execução das oficinas, incluindo:

- a) Descrição das atividades realizadas;
- b) Avaliação do desempenho dos participantes;
- c) Feedback dos participantes e sugestões de melhorias;
- d) Indicadores de sucesso e impacto das oficinas.

7.7. Suporte e Atendimento: A contratada deve garantir um canal de comunicação eficiente para suporte e atendimento à Secretaria solicitante, incluindo:

- a) Disponibilidade para resolver dúvidas e questões administrativas;
- b) Prontidão para responder a solicitações e emergências;
- c) Informar e manter atualizado um endereço de e-mail e um número de telefone.

7.8. Capacidade de Interação e Didática: Os profissionais devem demonstrar habilidades interpessoais e didáticas, incluindo:

- a) Capacidade de comunicação clara e eficaz;
- b) Habilidade para conduzir grupos de diferentes faixas etárias;
- c) Flexibilidade para adaptar conteúdos de acordo com o perfil dos participantes;
- d) Capacidade de promover um ambiente de aprendizado inclusivo e motivador.

7.9. Avaliação e Relatórios: Os profissionais devem estar aptos a realizar avaliações periódicas dos participantes e fornecer relatórios detalhados sobre o progresso e os resultados das oficinas. Esses relatórios devem incluir:

- a) Descrição das atividades realizadas;
- b) Avaliação do desempenho e evolução de cada participante;
- c) Identificação de desafios e propostas de melhorias;
- d) Feedback dos participantes sobre as oficinas.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Qualificação Técnica: A qualificação técnica deverá ser comprovada mediante a apresentação de pelo menos um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por órgão público ou privado. O atestado deve comprovar a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, contendo informações detalhadas sobre a empresa pública ou privada onde os serviços foram prestados, incluindo:

- a) Nome da empresa ou órgão emissor;
- b) Descrição detalhada dos serviços executados;
- c) Duração dos serviços prestados;
- d) Resultados alcançados;
- e) Dados de contato para verificação das informações.

8.2. Qualificação do Profissional: O atestado mencionado no item 8.1. deve ser emitido em nome do profissional que realizará as atividades. Não será aceita a qualificação técnica em nome da pessoa jurídica. O profissional deve possuir:

- a) Preferencialmente formação acadêmica ou cursos específicos na área da oficina a ser ministrada;
- b) Certificações ou cursos de aperfeiçoamento relacionados à área de atuação;
- c) Experiência comprovada na realização de oficinas similares.

8.3. Participação dos Profissionais: Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão obrigatoriamente participar da execução do serviço objeto da licitação. A substituição desses profissionais só será permitida mediante a aprovação prévia da administração e deve ser feita por profissionais com experiência equivalente ou superior. A substituição deverá ser justificada e acompanhada da documentação comprobatória da qualificação do novo profissional.

8.4. Para os interessados no Item 1, o licitante deverá apresentar comprovante de participação em **curso de confeitaria profissional**.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. Modelo de Execução - Geral:

9.1.1. A licitante vencedora deverá realizar os serviços de aulas de culinária, pintura em tela, pintura em tecidos, escultura e Hip Hop, toda vez que for solicitado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme as datas, horários e locais



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

definidos.

9.1.2. A contratada deve comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, do serviço, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com transporte, tributos e encargos.

9.1.4. O (s) serviço (s) executado (s) estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos.

9.1.5. Para a efetivação da contratação, é necessário o atendimento a diversos requisitos, de acordo com as características do objeto, incluindo qualidade e capacidade de execução por parte do contratado, conforme os artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.6. A Administração Municipal designará um servidor para fiscalizar os serviços objeto deste Edital, que deverá comunicar à Administração qualquer descumprimento na prestação dos serviços licitados.

9.1.7. Os serviços estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante quanto à compatibilidade com as especificações deste Edital e seus Anexos, especialmente no que se refere à quantidade e qualidade.

9.1.8. As despesas com locomoção dos professores até os locais das oficinas serão de responsabilidade da contratada.

9.1.9. A contratada deve comunicar à contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.10. As oficinas deverão ser desenvolvidas num período de 576 (quinhentos e setenta e seis) horas/aulas trabalhadas num período de 12 (doze) meses.

9.1.11. As oficinas visam atender crianças e adolescentes, cujas famílias, são participantes de Programas do Governo Federal ou que apresentem vulnerabilidade social.

9.1.12. As avaliações serão feitas em todas as aulas analisando o comprometimento do aluno ao desenvolver as atividades.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.1.13. As oficinas serão realizadas semanalmente, serão definidos o roteiro/cronograma entre o prestador de serviços e a Secretaria Municipal de Assistência social.

9.1.14. As oficinas serão realizadas uma vez na semana com início às 07h30 no período da manhã e com no início às 13h00 no período da tarde.

9.2. Modelo para prestação de serviços aulas de culinária:

9.2.1. A oficina de culinária é um incentivo ao desenvolvimento de diferentes aspectos humanos. Tem por objetivo estimular a boa relação com a comida como alimentação saudável, desenvolvendo a cooperação, criando responsabilidades culinárias, instigando o cognitivo da criança para questões de matemática, como medidas de tempo, quantidades, bem como a interpretação e incentivo a criatividade.

9.2.2. Desenvolver e produzir através de receitas: bolos, tortas, assados, entre outros alimentos presentes na culinária com os educandos presentes nos projetos.

9.2.3. A oficina atenderá adolescentes com idade acima de 10 anos, em período contra turno ao escolar. Sendo estes adolescentes de risco social e/ou encaminhadas pelas Entidades Educacionais, Assistência Social e Conselho Tutelar

9.2.4. A oficina de culinária será estendida para aproximadamente 40 (quarenta) participantes.

9.2.5. Todos os ingredientes, utensílios e materiais necessários serão fornecidos pelo Município.

9.3. Modelo para prestação de serviços aulas de pintura em tela e tecido:

9.3.1. A oficina de pintura visa atender crianças e adolescentes, cujo as famílias, são participantes de Programas do Governo Federal ou que apresentem vulnerabilidade social.

9.3.2. Todos os materiais para execução do objeto serão fornecidos pelo Município.

9.3.3. A oficina de culinária será estendida para aproximadamente 40 (quarenta) participantes.

9.4. Modelo para prestação de serviços aulas de dança (Hip Hop):



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

9.4.1. A oficina de Hip Hop será dividida entre aulas teóricas, aulas práticas e aulas de vídeo, tendo como meta difundir a expressão corporal nos alunos por meios como danças específicas, interação através de coreografias, sequencias de aula coreografada pelo professor ou por eles próprios, dinâmicas com músicas assim desenvolvendo o ritmo e a musicalidade entre eles.

9.4.2. Na oficina será trabalhado exercícios de coordenação, ritmo, organização, socialização, trabalho em equipe através de ritmos musicais específicos.

9.4.3. Serão desenvolvidas coreografias para apresentações internas (no local das aulas), e externas (irão expor esses conhecimentos em apresentações públicas).

9.4.4. As oficinas atenderão adolescentes com idade acima de 10 anos, em período contra turno ao escolar. Sendo estes adolescentes de risco social e/ou encaminhadas pelas Entidades Educacionais, Assistência Social e Conselho Tutelar.

9.4.5. O projeto de Hip Hop é um incentivo ao desenvolvimento de diferentes aspectos humanos que envolvam a autoestima, o comportamento social, trabalho em equipe, características pessoais, entre outros do gênero, assim como os leva ao reconhecimento de si e do outro.

9.4.6. As oficinas de Hip Hop serão estendidas para aproximadamente 60 (sessenta) participantes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e a conferência de quantidade e qualidade pelo órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
- b)** Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

10.4. Somente serão pagos os serviços devidamente solicitados por esta municipalidade.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas para a contratação e os respectivos valores estão especificados no Item 02 deste Termo de Referência.

12.2. Durante a vigência do contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

- a) 06.01.08.244.0009.2.020.000.3.3.90.39.00
- b) 06.01.08.244.0009.2.048.000.3.3.90.39.00
- c) 06.02.08.243.0023.6.001.000.3.3.90.39.00
- d) 06.02.08.243.0023.6.002.000.3.3.90.39.00
- e) 06.02.08.243.0023.6.003.000.3.3.90.39.00
- f) 06.02.08.243.0023.6.005.000.3.3.90.39.00
- g) 06.03.08.244.0005.2.021.000.3.3.90.39.00
- h) 06.03.08.244.0005.2.024.000.3.3.90.39.00
- i) 06.03.08.244.0005.2.026.000.3.3.90.39.00
- j) 06.04.08.241.0006.2.085.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O contrato terá validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua publicação.

15. PENALIDADES



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d.1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designada a seguinte gestora desta contratação, oriunda do procedimento licitatório relativo ao objeto deste Termo de Referência.

a) MARIA CRISTINA GUSSO, Secretária Municipal de Assistência Social, CPF nº 471.XXX.XXX-00;

17.1.2. Ficam designados os seguintes fiscais:

a) SANDRA FRANCESCHINI PIZZATO, Assistente Social, CPF nº 026.XXX.XXX-80, fiscal titular da Secretaria Municipal de Ação Social;

b) FERNANDO CEZIMBRA GUIMARÃES, Professor, CPF nº 071.XXX.XXX-31, fiscal suplente da Secretaria Municipal de Ação Social.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 17.1.3.** A fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.
- 17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.
- 17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 06 de agosto de 2024.

MARIA CRISTINA GUSSO
Secretária Municipal de Ação Social